



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º
120, DE 2003**
(D MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.)

Altera os arts. 66 e 88 do Regimento Interno.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, exceto às quartas, que será às 13 horas, com duração de seis horas, e constarão de:

I – Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham breve comunicação a fazer;

II – Grande Expediente, a iniciar-se **às dez horas nas sextas-feiras**, às quatorze ou às quinze horas, conforme o caso, **nos demais dias**, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuídos entre os oradores inscritos;

III – Debate Especial, a iniciar-se às quinze horas nas quartas-feiras, com duração improrrogável de sessenta minutos.

IV – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração **de três horas** prorrogáveis, para apreciação da pauta;

V – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo. (NR)”

Art. 2º O Capítulo II, do Título III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

SEÇÃO III – A

Do Debate Especial

“Art. 88-A. – Encerrado o Grande Expediente, **às quartas-feiras**, passar-se-á ao período destinado ao Debate Especial.

§ 1º O tema do Debate será escolhido pelo Presidente, ouvidas as lideranças partidárias.

§ 2º O Debate contará com um expositor, Deputado ou não, indicado pela Presidência, ouvidas as lideranças partidárias, ao qual poderão ser oferecidos apartes, mediante concessão do orador”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta altera o horário de início das sessões da Câmara às quartas-feiras, com duração de seis horas, introduzindo um espaço para debate especial.

Com a criação deste novo período dentro das sessões da Câmara, reservado ao Debate Especial, inaugura-se uma nova era no Parlamento brasileiro, possibilitando o debate semanal de temas da mais alta relevância nacional, podendo-se ouvir qualquer expositor à escolha do Presidente da Casa, ouvidos os Líderes Partidários, democratizando ainda mais os nossos trabalhos, pois esta será uma forma a mais de ouvirmos nossa sociedade. Ao contrário do que sempre ocorreu, onde só tínhamos esta oportunidade quando eram convocadas as sessões de Comissão Geral.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

** artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

** Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

** Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção III Do Grande Expediente

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

** Artigo renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

Seção IV

Das Comunicações de Lideranças

Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

** Caput com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

Parágrafo único. É facultada aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
